EM TRAMITAÇÃO

TC 72-004.194.06-90

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SUBPREFEITURA. Serviços de segurança e vigilância armada. Relevada a ausência de assinatura do pregoeiro e da comprovação de esclarecimentos prestados à empresa consultante. Pregão e Contrato REGULARES. Votação unânime. TA REGULAR excepcionalmente. Votação por maioria.

Legislação citada: Dec. Mun. 45.664/04. Dec. Mun. 46.939/06. Art. 66, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TC 72.004.087.06-80 e 72.004.194.06-90.

2.735ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em relevar, em caráter excepcional, as impropriedades formais constatadas, bem como em acolher o Pregão 003/SP-IT/2004 e o Contrato 023/SP-IT/2004.

ACORDAM, também, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor e JOÃO ANTONIO, em acolher, excepcionalmente, o Termo Aditivo 001/SP-IT/2005.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que não acolheu o termo aditivo, em razão das falhas enunciadas nos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de abril de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.004.087.06-80.